



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*



# BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO  
NATALICIO CORREA DA SILVA

## EDIÇÃO Nº 1267 - 25 DE OUTUBRO DE 2023

### PODER LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

#### DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### EXPEDIENTE

#### ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

#### SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

## RATIFICAÇÕES

### ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente Termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação identificada abaixo, nos seguintes termos:

CONTRATADO: JORGE HENRIQUE ANTUNES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO, LOCALIZADO À RUA PROFESSOR ROCHA FARIA Nº335, CENTRO, GUAPIMIRIM RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, INCISO X da LEI Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$97.200,00 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) 24 MESES.

Guapimirim, 24 de outubro de 2023.



NATALÍCIO CORREA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 1368367-12

### ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente Termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação identificada abaixo, nos seguintes termos:

CONTRATADO: VAGNER ASSIS DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA EM EQUINOTERAPIA INFANTIL, LOCALIZADO À RUA FISCAL NEREU CORREA VIVAS FILHO, LOTE 93, QUADRA S/D, BAIRRO COTIA- GUAPIMIRIM RJ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, INCISO X da LEI Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$54.000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) 24 MESES.

Guapimirim, 24 de outubro de 2023.



NATALÍCIO CORREA DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 1368367-12

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2461 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**Ementa:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 46.100,00 (Quarenta e seis mil e cem reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.10	08.122.0024.2.063 - 852	33.90.36	1.500.99	30.000,00
02.15	04.122.0010.2.003 - 466	33.90.39	1.700.99	16.000,00
02.03	28.841.0010.2.195 - 108	33.90.91	1.799.00	100,00
<b>TOTAL</b>				<b>46.100,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0012.2.180 - 519	33.90.48	1.500.99	15.000,00
02.40	08.128.0010.2.143 - 841	33.90.39	1.500.99	10.000,00
02.40	08.244.0050.2.117 - 854	33.90.48	1.500.99	5.000,00
02.15	23.695.0005.1.017 - 649	44.90.51	1.700.99	16.000,00
02.03	04.129.0003.2.057 - 100	33.90.39	1.799.00	100,00
<b>TOTAL</b>				<b>46.100,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de outubro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

### DECRETO 2462 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1469/22;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 398.169,49 (Trezentos e noventa e oito mil cento e sessetna e nove reais e quarenta e nove centavos), distribuído nas seguintes dotações:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.03	28.841.0010.2.195 - 108	33.90.91	1.799.00	398.169,49
<b>TOTAL</b>				<b>398.169,49</b>

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de outubro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

BALANÇETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023						
Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Deficit
1.799.00	Outras Vinculações Legais	100,00	100,00	398.269,49	398.269,49	398.169,49
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	100,00	100,00	398.269,49	398.269,49	398.169,49
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	-100,00
1.7.9.9.99.00.01.01.00.00	Outras Transferências Correntes - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	-100,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	398.269,49	398.269,49	398.269,49
1.9.9.9.99.03.01.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pelo RFB	0,00	0,00	398.269,49	398.269,49	398.269,49
	Financiadas - Principal					
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>398.269,49</b>	<b>398.269,49</b>	<b>398.169,49</b>

**EXTRATOS****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 788/2023

INSTRUMENTO: ARP 87/2023

**PARTES:** Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA.

**OBJETO:** base e sub base e preparo do solo, a fim de atender a demanda do Paço Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: Fábio Rangel Maceira

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993.

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 10.514.084,12 - dez milhões, quinhentos e quatorze mil e oitenta e quatro reais e doze centavos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	14109	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE BASE, SUB-BASE E PREPARO DE SOLO	M3	127.990	82,1477	10.514.084,12
<b>Total</b>		<b>R\$ 10.514.084,12 - dez milhões, quinhentos e quatorze mil e oitenta e quatro reais e doze centavos</b>				

Guapimirim, 24 de outubro de 2023.

**FÁBIO RANGEL MACEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

PROCESSO Nº 2837/2023

INSTRUMENTO: ARP 67/2023 - PREGÃO 52/2023

**PARTES:** Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, e a empresa JCD CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** fornecimento de materiais para produção de mobiliários urbanos para revitalização das praças do Município de Guapimirim.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos 1.301/18 e 1.949/21

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 890.608,80 - oitocentos e noventa mil e seiscentos e oito reais e oitenta centavos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	44702	ARRUELA 1/2" FERRO GALVANIZADO	UND	CISER	2.000	0,3400	680,00
2	44703	BARRA ROSQUEADA 1/2" (1M) FERRO GALVANIZADO	UND	CISER	500	12,9800	6.490,00
3	45869	BLOCO CIMENTO VAZADO MEDINDO: 0,20 X 0,15 X 0,40 CM	UND	DEIVID	10.000	3,1300	31.300,00
4	44550	CAIXILHO EM EUCALIPTO - 10/12CM - JARDINEIRA TIPO CANTEIRO EM EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE 10 A 12CM, NAS DIMENSÕES 1 X 1,60 X 0,60 METROS.	UND	NATALIO MADEIRAS	50	1.270,8500	63.542,50
5	44551	LUMINÁRIA DECORATIVA 0,50CM - LUMINÁRIA DECORATIVA EM MOLDE CONFECCIONADA EM BARRA CHATA DE FERRO C/ 2" X 3/16", GALVANIZADA E PINTADA EM TINTA PU NA COR MARROM BORDÔ, COM CANOPLA NO DIÂMETRO DE 0,50CM EM ALUMÍNIO MOLDADO PARA LÂMPADA, COM SUPORTE FURADO PARA FIXAÇÃO NO POSTE.	UND	JCD	150	937,9300	140.689,50
6	44552	PEÇA DE EUCALIPTO 0,10X0,15MM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 3 METROS.	UND	NATALIO MADEIRAS	400	45,0600	18.024,00
7	44553	PEÇA DE EUCALIPTO 0,10X0,25MM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 3 METROS.	UND	NATALIO MADEIRAS	300	55,1300	16.539,00
8	44554	PEÇA DE EUCALIPTO 0,12X0,25MM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 3 METROS.	UND	NATALIO MADEIRAS	300	59,9700	17.991,00
9	44555	PEÇA DE EUCALIPTO 0,20X0,06 - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 5 METROS.	UND	NATALIO MADEIRAS	150	84,7700	12.715,50

10	44556	PEÇA DE EUCALIPTO 2,20M - 10/12CM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 2,20 METROS	UND	NATALIO MADEIRAS	2.000	22,1600	44.320,00
11	44557	PEÇA DE EUCALIPTO 2,20M - 12/14CM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 2,20 METROS, DIÂMETRO DE 12 A 14CM	UND	NATALIO MADEIRAS	700	28,3800	19.866,00
12	44558	PEÇA DE EUCALIPTO 3M - 10/12CM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 3 METROS DE ALTURA, COM DIÂMETRO ENTRE 10 A 12CM	UND	NATALIO MADEIRAS	1.000	32,9100	32.910,00
13	44559	PEÇA DE EUCALIPTO 5M - 14/16CM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 5 METROS DE ALTURA, COM DIÂMETRO ENTRE 14 A 16CM	UND	NATALIO MADEIRAS	150	95,9600	14.394,00
14	44560	PEÇA DE EUCALIPTO 6M - 16/18CM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 6 METROS DE ALTURA, COM DIÂMETRO ENTRE 16 A 18CM	UND	NATALIO MADEIRAS	50	216,4700	10.823,50
15	44561	PEÇA DE EUCALIPTO 8M - 16/18CM - PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 8 METROS DE ALTURA, COM DIÂMETRO ENTRE 16 A 18CM	UND	NATALIO MADEIRAS	50	468,3000	23.415,00
16	44562	PEÇA EM EUCALIPTO 3M - 14/16CM - POSTE EM EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 3 METROS DE ALTURA E 1 METRO ENTERRADO NO SOLO, DIÂMETRO DE 14 A 16CM, LIXADO E ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO. (PARA LUMINÁRIA)	UND	NATALIO MADEIRAS	100	62,8800	6.288,00
17	45868	PEÇA EM EUCALIPTO 4M - 16/18CM - POSTE EM EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 4 METROS DE ALTURA E 1 METRO ENTERRADO NO SOLO, DIÂMETRO DE 16 A 18 CM LIXADO E ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO. (PARA LUMINÁRIA)	UND	NATALIO MADEIRAS	100	109,0500	10.905,00
18	44564	PEÇA EM EUCALIPTO 5M - 14/16CM - POSTE EM EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 5 METROS DE ALTURA E 0,70 CM ENTERRADO NO SOLO, COM DIÂMETRO ENTRE 14 E 16CM, LIXADO EM VERNIZ FOSCO. (PARA LUMINÁRIA OU SINALIZAÇÃO)	UND	NATALIO MADEIRAS	70	104,8100	7.336,70
19	44565	PEÇA EM EUCALIPTO 6M - 16/18CM - POSTE EM EUCALIPTO TRATADO EM AUTOCLAVE COM 6 METROS DE ALTURA E 1 METRO ENTERRADO NO SOLO, DIÂMETRO DE 16 A 18CM, LIXADO E ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO. (PARA LUMINÁRIA)	UND	NATALIO MADEIRAS	120	266,1500	31.938,00
20	44547	PEÇA EM EUCALIPTO P/ CANTEIRO 10/12CM -, COM ALTURA DE 30 A 60CM, ENTERRADO COM 30CM, FORMANDO MÓDULOS. (CERCA CANTEIRO).	M	NATALIO MADEIRAS	400	135,2900	54.116,00
21	44546	PEÇA EM EUCALIPTO P/ CERCA 10/12CM - 10 A 12CM COM ALTURA DE 60CM, ENTERRADO COM 40CM.	M	NATALIO MADEIRAS	300	202,0300	60.609,00
22	44548	PEÇA P/DECK EM EUCALIPTO -, 10 X 2 CM, VIGAS LONGITUDINAIS DE 7,5X15 CM, TRANSVERSAIS DE 10X15CM	M2	NATALIO MADEIRAS	230	440,5700	101.331,10
23	44549	PEÇA P/GUARDA CORPO EM EUCALIPTO 10/12CM <b>Especificação:</b> Guarda corpo em eucalipto tratado em autoclave, diâmetro de 10 a 12cm, com altura útil de	M	NATALIO	300	371,6100	111.483,00

		1,05 metros 2 peças, engastado por 2 peças 8 a 10 horizontais, engastado com 2 peças de 06 a 08cm formando o (X), comprimento de 1,60 metros (cerca X)	MADEIRAS			
24	44704	PORCA 1/2" FERRO GALVANIZADO	UND	FIZER	1.000	0,4500 450,00
25	41808	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO MARROM TABACO 3,6L	UND	SPARLACK	300	78,6400 23.592,00
26	41812	VERNIZ FOSCO MARÍTIMO 3,6L	UND	SPARLACK	400	72,1500 28.860,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 890.608,80 - oitocentos e noventa mil e seiscentos e oito reais e oitenta centavos</b>				

Guapimirim, 24 de outubro de 2023.

**JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO**  
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5816/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**

**OBJETO:** prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 84/2022, a partir do dia 30 de setembro de 2023, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais).

**FUNDAMENTO:** Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 29 de setembro de 2023.

**Natalício Corrêa da Silva**  
Prefeitura de Guapimirim/RJ  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10785/2021

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **JESBAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 41/2022, para fins de execução do objeto, qual seja, a prestação de serviço de obra de reforma com ampliação do Hospital Municipal José Rabello de Mello, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original.

**VIGÊNCIA:** A prorrogação do prazo contratual dar-se-á por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo como prazo final 12 de março de 2024.

**VALOR:** A prorrogação do presente se dá quanto ao prazo de execução do objeto contratado, não acarretando alteração no valor contratual. O valor global para a execução do objeto do contrato 41/2022, mantém o valor original de **R\$ 4.920.997,40** (quatro milhões novecentos e vinte mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

**FUNDAMENTO:** Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 12 de setembro de 2023.

**Natalício Corrêa da Silva**  
Prefeitura de Guapimirim/RJ  
Secretário Municipal de Saúde

**LEI****LEI N.º 1585 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Ementa:** Institui o Dia do Motorista de Aplicativo no Calendário de Festas e Comemorações, o dia 25 de julho no Município de Guapimirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Dia do Motorista de Aplicativo no Calendário de Festas e Comemorações, o dia 25 de julho no Município de Guapimirim.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de outubro de 2023

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**ERRATAS****ERRATA PORTARIA Nº 706 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

A Portaria nº. 706 de 26 de setembro de 2023, publicado na edição nº. 1251 de 26 de setembro de 2023, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação o seguinte acréscimo:

**Onde se lê:****Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Suelen de Souza Nascimento  
Mat.: 1368430-12

**Representante Gestão Escolar**

Andréia de Aguiar Castro Oliveira  
Mat.: 16799-11

**Representante de Pais**

Jéssica da Silva Araújo de Oliveira  
CPF: 137.924.147-24

**Representante dos Estudantes**

Vitória dos Santos Marques  
CPF: 209.060.517-03

**Representantes dos Professores**

Uemerson Luiz Cabral e Cabral  
Mat.: T-95280

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

Jorge Augusto Antônio  
CPF: 023.579.037-08

**Leia-se:****Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Suelen de Souza Nascimento  
Mat.: 1368430-12

**Representante Gestão Escolar**

Andréia de Aguiar Castro Oliveira  
Mat.: 16799-11

**Representante de Pais**

Jéssica da Silva Araújo de Oliveira  
CPF: 137.924.147-24

**Representante dos Estudantes**

Vitória dos Santos Marques  
CPF: 209.060.517-03

**Representantes dos Professores**

Uemerson Luiz Cabral e Cabral  
Mat.: T-95280

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

Jorge Augusto Antônio  
CPF: 023.579.037-08

**Representante de Entidade Sindical dos Profissionais de Educação**

CRISTIANE DE MATOS PAULO NOBELL SOLER

**Representante dos Responsáveis de Alunos da Rede Municipal de Educação**

ROSILEA ALMEIDA ANTUNES DA SILVA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de outubro de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL**

PUBLICADA NO BIO Nº 1265 DE 19OUT2023

PROCESSO Nº 4676/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2023

ONDE SE LÊ:

"DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023"

"Guapimirim-RJ, 19 de setembro de 2023."

LEIA-SE:

"DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023"

"Guapimirim-RJ, 29 de setembro de 2023."

**AVISOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Proc. Adm. nº 8440/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

ABERTURA: 13 de novembro de 2023.

HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, para a Secretaria Municipal de Educação. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ 24 de outubro de 2023.

**PHILIFE GOMES PEREIRA**  
 Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
 Proc. Adm. nº 3176/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2022**

ABERTURA: 13 de novembro de 2023

HORÁRIO: 11:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CC, "OKM"**, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ de 24 de outubro de 2023.

**PHILIFE GOMES PEREIRA**  
 Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Proc. Adm. nº 1543/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023**

ABERTURA: 13 de novembro de 2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO: Aquisição de uniformes e seus componentes em atendimento à Secretaria Municipal do Ambiente.** O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 01 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ 24 de outubro de 2023.

**PHILIFE GOMES PEREIRA**  
 Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Proc. Adm. nº 5101/2022  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023**

ABERTURA: 13 de novembro de 2023

HORÁRIO: 16:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO: Aquisição de peças para trator agrícola TL5.80 em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.** O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 01 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ 24 de outubro de 2023.

**PHILIFE GOMES PEREIRA**  
 Pregoeiro



## PARECER CME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

### PARECER CME Nº 06/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a resolução SME nº 012 de 28 de agosto de 2023, que aprova regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede Pública Municipal de Guapimirim, e da outras providências.

#### I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação reuniu-se no dia 25/09/23 na sala dos Conselhos, para análise da Resolução SME nº 012/2023 sobre regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede pública municipal de Guapimirim. Tendo em vista a necessidade de orientar as matrículas, para o Sistema Municipal de Ensino.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Análise da Resolução SME nº 012 de 28 de agosto de 2023, considerando sua fundamentação legal, referente regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede pública municipal de Guapimirim, destacou-se:

1. O Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula e discorre sobre os direitos fundamentais;
2. A Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 e 54.
3. A Lei estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;

4. A Lei Municipal nº 931/17, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

5. A necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula;

6. A demanda de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de ensino de Guapimirim;

7. O comprometimento desta Secretaria em acatar, em divulgar e dar transparência aos processos de número de inscrição, seleção e preenchimento de vagas em Creche da Rede Municipal de Guapimirim;

8. O Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa em Creche em horário integral, parcial e férias escolares.

Foram citadas ainda na Resolução SME nº 012 de 28 de agosto de 2023:

Art. 1º - Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação Infantil (Creche).

Art. 2º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação - SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na Planilha (Anexo - I) no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, base de dados sempre atualizada.

Art. 3º - Fazer - se público os critérios de pontuação e as ações, atribuído para o preenchimento das vagas em Creche de Berçário, Maternal I e Maternal II nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, desta Resolução.

Parágrafo único - Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, todas as crianças que residem no município de Guapimirim.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos estudos contidos neste parecer, os Conselheiros, ora reunidos, entendem que o disposto na Resolução SME nº012/2023, são relevantes quando orientam que:

As inscrições para matrícula serão realizadas pelo pai/mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial), no período de 06 a 17 de novembro de 2023, no endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br>

O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam a Educação Infantil: (creche), deverão considerar que para o ingresso no Berçário - a criança deverá ter idade de 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2024. Para o ingresso no Maternal I a criança deverá ter idade de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024. Para o ingresso no Maternal II a criança deverá ter idade de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, relacionados acima. A apresentação dos documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

Art.6º No ato da inscrição será gerado um Protocolo com o número da inscrição de cada candidato de encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar contemplado pela vaga da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula).

§ 2º O interessado terá um prazo de 06(cinco dias úteis) para efetivar a matrícula na Creche Municipal para a qual concorreu a vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º De acordo com as vagas ofertadas, em relação a classificação geral, será publicada e divulgada, o número do protocolo de cada candidato da creche que fez a inscrição, no dia 08 de janeiro de 2024, no "site" da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br> afixada no mural das Creches da rede municipal.

Art.8º Para fins de efetivação da matrícula o responsável legal deverá comparecer a Unidade Escolar escolhida no período de 15 a 26 de janeiro de 2024 com todos os documentos necessários sendo eles:

- I-Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;
- II- Certidão de nascimento, original e cópia;
- III- Carteira de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);
- V- Carteira de identidade e CPF do(s) responsável (eis) legal(eis), original e cópia;
- VI- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- VII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- VIII-02 Foto 3x4;
- XI- Cartão do SUS (do aluno ).

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação definiu por unanimidade a aprovação da Resolução 012 da SME que aprova regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede Pública Municipal de Guapimirim.

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em 25.09.2023.

JAQUELINE FERREIRA

ELIZA APARECIDA DA SILVA

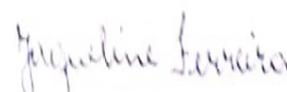
CARMEM FERNANDES OLIVEIRA BARROS

LUDIMILA CANTALEJO RIBEIRO

JORGE AUGUSTO ANTÔNIO

LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA

Guapimirim, 10 de outubro de 2023.



Jaqueline Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

### PARECER CME Nº 05/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a Resolução SME nº 013 de 28 de agosto de 2023, que estabelece Normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2024.

#### I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, reuniu-se no dia 25/09/23 na sala dos Conselhos, para análise da Resolução SME nº 013/2023 sobre Normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2024. Tendo em vista a necessidade de orientar as matrículas, para o Sistema Municipal de Ensino.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Análise da Resolução SME nº 013 de 28 de agosto de 2023, considerando sua fundamentação legal, referente as Normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2024, destacou-se:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, inciso I,III,IV,VIII,IX E X, assim como em seu Art. 4º e 11 inciso V.
2. A Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 e 54.
3. O Art.32 da constituição Federal; a Lei 9394/96, ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 4 (quatro) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

4. A Resolução CNE/CEB nº6, de 20 de outubro de 2010 que estabelece o último dia de março como data-base para cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental;
5. A Lei Municipal nº859 de 24 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
6. A necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda as Unidades Escolares;
7. A precisão de dar transparência e publicidade ao processo de Matrícula na Rede de Ensino.

Foram citadas ainda na Resolução SME nº 013 de 28 de agosto de 2023, normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2024:

Art.2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação - SME e a Coordenação de Supervisão Educacional a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo processo de matrículas novas e de enturmação, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único: Compete aos gestores, secretário(a) escolar, auxiliar de secretaria ou agente administrativo a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula, mantendo sempre atualizados os dados cadastrados.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará as Unidades de Ensino na divulgação da matrícula para o ano de 2024.

Art.4º O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria para o ano letivo de 2024, ocorrerá no mês de novembro de 2023, seguindo calendário do anexo I.

Art.5º O aluno matriculado na Unidade de Ensino Municipal terá garantia de continuidade de estudos até o término dos Anos de escolaridade, sendo a condição a renovação de sua matrícula.

Art.6º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula do ano corrente, todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, no período de 08 de janeiro a 19 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br>.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos estudos contidos neste parecer, os Conselheiros, ora reunidos, entendem que o disposto na Resolução SME nº013/2023, são relevantes quando orientam que:

- Ocorrerá no Sistema Municipal de Ensino, a efetivação da matrícula, em todas as suas fases, para o ano 2024, nas Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação infantil (Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (regular), de educação de Jovens e adultos e Educação Especial, como também a integração dos alunos, dar-se-ão em consonância com as disposições constantes desta Resolução.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam a Educação Infantil: (Pré-Escola), deverão considerar que para o ingresso no Pré-I - a criança deverá ter idade de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024. Deverão considerar que para o ingresso no Pré-II - a criança deverá ter idade de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam o Ensino fundamental integradas no sistema, deverão considerar que para o ingresso no 1º ano do Ensino fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

-A Criança com 07 (sete) anos de idade ou que complete 07 (sete) anos até o primeiro dia do corrente ano letivo, sem comprovação de vida escolar, deverá ser matriculada no 1º ano de escolaridade, exceto a que já iniciou o processo de alfabetização devidamente comprovado por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica feita pela escola de Ensino Fundamental, deverão ser matriculadas no 2º ano do regime de 09 (nove) anos de escolaridade no Ensino Fundamental. De acordo com o Art. 6, Parágrafo 2 da Deliberação CEE nº 308/07. Ficando o gestor escolar responsável por comunicar ao Conselho Tutelar o caso para as demais providências. Conforme art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/1990.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam Educação para Jovens e Adultos integradas no sistema, deverão considerar que para o ingresso no EJA existem a observação de informações de dois segmentos distintos, separados por fases:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

I- 1º Segmento - I à V Fase ( equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade ) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2024, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2024, para matrícula no 2º semestre letivo.

II - 2º Segmento - VI a IX Fase (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2024, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2024, para matrícula no 2º semestre letivo.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas irão ofertar a Educação Especial como modalidade de educação escolar preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e o Decreto nº 7611/2011, a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado (AEE), disponibiliza os serviços e recursos e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação definiu por unanimidade a aprovação da Resolução 013 da SME que estabelece normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim.

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em 25.09.2023.

JAQUELINE FERREIRA

ELIZA APARECIDA DA SILVA

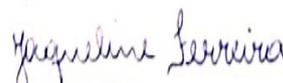
CARMEM FERNANDES OLIVEIRA BARROS

LUDIMILA CANTALEJO RIBEIRO

LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA

JORGE AUGUSTO ANTÔNIO

Guapimirim, 09 de outubro de 2023.

  
Jaqueline Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
1964 - 2023

### RESOLUÇÃO SME Nº 013/ 2023.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE  
ALUNO EM TODAS AS MODALIDADES DE  
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
GUAPIMIRIM, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso legal de suas atribuições e,

#### CONSIDERANDO:

- o Art. 227 da Constituição Federal de 1988 define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, inciso I, III, IV, VIII, IX E X, assim como em seu Art. 4º e 11 inciso V.
- as Estruturas Contínuas dos Art. 30, 37 e 58 da lei nº 9.394/96;
- a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 e 54.
- o Art.32 da Constituição Federal; a Lei 9394/96, ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 4 (quatro) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);
- a Resolução CNE/CEB nº6, de 20 de outubro de 2010 que estabelece o último dia de março como data-base para cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental;
- a Lei Municipal nº859 de 24 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda as Unidades Escolares;
- a precisão de dar transparência e publicidade ao processo de Matrícula na Rede de Ensino.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
1964 - 2023

#### RESOLVE:

**Art.1** A efetivação da matrícula, em todas as suas fases, para o ano 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação infantil (Creche, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (regular), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, como também a integração dos alunos, dar-se-ão em consonância com as disposições constantes desta Resolução.

**Art.2** Atribuir à Secretaria Municipal de Educação - SME e a Coordenação de Supervisão Educacional a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo processo de matrículas novas e de enturmação, visando garantir a transparência de todo o processo.

**Parágrafo único:** Compete aos gestores, secretário(a) escolar, auxiliar de secretária ou agente administrativo a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula, mantendo sempre atualizados os dados cadastrados.

**Art.3** A Secretaria Municipal de Educação auxiliará as Unidades de Ensino na divulgação da matrícula para o ano de 2024.

**Art.4** O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria para o ano letivo de 2024, ocorrerá no mês de novembro de 2023, seguindo calendário do anexo I.

**Art.5** O aluno matriculado na Unidade de Ensino Municipal terá garantia de continuidade de estudos até o término dos Anos de escolaridade, sendo a condição a renovação de sua matrícula.

**Art.6** Deverão participar do processo de inscrição para matrícula do ano corrente, todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, que será feita através do site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no período de 08 de janeiro a 19 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br>.

§ 1º O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecido, (anexo III) desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

**Parágrafo único:** A unidade escolar também estará se disponibilizando para que o candidato possa fazer a matrícula online, cujo responsável não tendo condições de acessar o site, que deverá ser feito por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO  
CIDADE DE GUAPIMIRIM  
11 por 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO  
CIDADE DE GUAPIMIRIM  
11 por 11

art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/ 1990.

### I- Na Educação Infantil: (Creche - Pré-Escola):

- Berçário – 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2024;
- Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- Pré I - 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- Pré - II - 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 1º As turmas de Educação Infantil – Creche em horário integral e Pré-escolar I e II serão em horário parcial, de acordo com planejamento anual, realizado pelo setor da Educação Infantil da SME em conjunto com os gestores das Unidades Escolares.

§ 2º A jornada escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, obedecerá à seguinte carga horária:

I. Creche - Horário Integral: 7h30 às 16h30 (sete horas e trinta minutos às dezesseis horas e trinta minutos). Educação Infantil - Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h30 às 11h30 e o 2º turno: 12h30 às 16h30.

II. Escolas – 1º Segmento: Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h30 às 11h30 e o 2º turno: 12h30 às 16h30.

III. Escolas – 2º Segmento: Horário parcial: 5h:30 (cinco horas e trinta minutos) de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h às 12h20 e o 2º turno: 12h30 às 17h50.

IV. Escolas – EJA: 3 (Três) horas de trabalho escolar, sendo o 3º turno: 18h30 às 21h30.

### II- Ensino Fundamental (Regular):

- 1º Ano de Escolaridade – a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
- Os Anos Iniciais: Atenderá as turmas de 1º ao 5º Ano de escolaridade;
- Os Anos Finais: Atenderá as turmas de 6º ao 9º ano de escolaridade.

§ 1º A Criança com 07 (sete) anos de idade ou que complete 07 (sete) anos até o primeiro dia do corrente ano letivo, sem comprovação de vida escolar, deverá ser matriculada no 1º ano de escolaridade, exceto a que já iniciou o processo de alfabetização devidamente comprovado por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica feita pela escola de Ensino Fundamental, deverá ser matriculada no 2º ano do regime de 09 (nove) anos de escolaridade no Ensino Fundamental. De acordo com o Art. 6, Parágrafo 2 da Deliberação CEE nº 308/07. Ficando o gestor escolar responsável por comunicar ao Conselho Tutelar o caso para as demais providências. Conforme

### III- Educação de Jovens e Adultos modalidade EJA:

- A Educação de Jovens e Adultos é dividida em dois segmentos distintos, separados por fases:

I- 1º Segmento – I à V Fase (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2024, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2024, para matrícula no 2º semestre letivo.

II - 2º Segmento – VI a IX Fase (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2024, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2024, para matrícula no 2º semestre letivo.

§ 1º Os alunos de 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos somente poderão ser matriculados na EJA por seus responsáveis legais (pai, mãe ou responsável legal);

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino, com idade igual ou superior a 15 anos, poderão ser encaminhados à EJA, em conformidade com o desejo dos pais/ responsáveis legais, mediante assinatura de autorização; sendo observados pelos mesmos juntamente com a equipe escolar um Planejamento de acordo com que não conclua o Ensino Fundamental (Anos Finais) nessa modalidade menor de 18 anos no Primeiro semestre e não fique fora do Ambiente Escolar no segundo semestre.

§ 3º Os alunos recebidos de transferência de outras redes com idade igual ou superior a 17 (dezessete) anos, poderão preferencialmente, ser encaminhados à EJA.

§ 4º Para matricular-se na modalidade de Educação de Jovens e Adultos o aluno não poderá possuir progressão Parcial (Dependência), mesmo advindo de rede privada.

§ 5º Os alunos matriculados nas Fases Finais (EJA), que ao término do período letivo não obtiver 18 Anos completos terão direito de serem matriculados no Ensino Médio na Modalidade Regular.

Art.7 Nas Unidades Escolares onde houver espaço físico disponível (sala de aula) poderá ser oferecido a Educação de Jovens e Adultos no horário diurno, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
11m por ano

#### IV- Educação Especial (Educação Inclusiva)

Art.8 Conceitua a Educação Especial como modalidade de Educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e o Decreto nº 7611/2011, a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado (AEE), disponibiliza os serviços e recursos e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das salas de Recursos Multifuncionais;

§ 2º Os alunos públicos-alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em classes especiais;

§ 3º A inserção dos alunos com algum distúrbio ou com dificuldade de aprendizagem, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta da equipe da Coordenação de Educação Especial – Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Garantir a redução de 5% (cinco por cento) dos alunos por turma sob o quantitativo máximo previsto nesta Resolução quando houver alunos com deficiência comprovada por Laudo médico, salvo os casos de aluno que tenha acompanhamento do profissional de apoio pedagógico (Mediador ou Profissional de Apoio Escolar).

Art.9 Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno e deverá ser renovada ao final de cada período letivo.

Art.10 A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Guapimirim, para o ano de 2024, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, aprovado pela Resolução SME Nº 013 de 28 de agosto de 2023, e abrange a Educação Infantil Creche Pré-Escola I e II, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

**Parágrafo Único:** O calendário de matrícula e encerramento obedecerá a datas estabelecidas no ANEXO desta presente Resolução.

Art.11\* A matrícula pode ser:

I- Inicial;

II- Renovada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
11m por ano

III- Por transferência.

#### V- MATRÍCULA INICIAL

a) Matrícula inicial é a que se dá nos seguintes casos:

I - Primeira etapa na vida escolar do aluno;

II- Por classificação, na impossibilidade total de comprovação de escolaridade cursada, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, e permita sua adaptação na turma apropriada.

III- A matrícula inicial deverá ser feita pelo responsável legal, tutor ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, sendo vedada por outros.

Art.12 No ato para efetivação da matrícula, os interessados deverão fornecer os seguintes documentos:

- I- Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;
- II- Certidão de nascimento, original e cópia;
- III- Carteira de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);
- V- Carteira de identidade e CPF do(s) responsável (eis) legal (is), original e cópia;
- VI- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- VII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- VIII- 02 Fotos 3x4;
- XI- Cartão do SUS (do aluno);

**Parágrafo Único:** As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar, conforme estabelecido no artigo 11º desta Resolução.

§ 1º Na falta de comprovante de residência poderá ser exigida outro tipo de documento que comprove a atual residência (declaração).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
Cidade de Guapimirim

§ 2º No caso de matrícula por pessoa diversa dos responsáveis legais, a escola poderá matricular o aluno somente com apresentação do termo de responsabilidade ou guarda do menor de idade. Caso o processo de regulamentação de guarda esteja tramitando, o protocolo de abertura do referido processo poderá ser aceito até que se obtenha o documento oficial.

§ 3º Será permitida às Unidades de Ensino a realização de matrículas tardias ao final do 1º bimestre. Desde que seja respeitada a data, idade limite e existência de vagas para os respectivos anos de escolaridade, Educação Infantil e Educação Especial sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitando, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para a aprovação exigida pela Legislação vigente.

§ 4º O responsável deverá informar no ato da matrícula (requerimento) a existência de algum processo alérgico ou a necessidade de tratamentos especiais.

§ 5º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

#### VI-RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art.13** A Renovação de matrícula ocorre quando o aluno já se encontra matriculado na Unidade de Ensino vinculada à rede pública e dará continuidade aos seus estudos.

§ 1º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento.

§ 2º É de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar estar, até o dia 20 de dezembro de 2023, impreterivelmente, com as matrículas renovadas para o ano de 2024, pelo pai, mãe, responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

§ 3º Para renovação da matrícula dos alunos e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada de acordo com a Lei nº 1529 de 19 de junho de 2023.

§ 4º Para renovação de matrícula do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverá ser apresentado os dados atualizados: Endereço, telefone...

#### VII- MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

**Art.14** A matrícula de transferência será encerrada no último dia letivo de setembro do ano corrente, após esta data, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, inclusive quando oriundos de outros Municípios e/ou Estados; salvo os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Departamento de Supervisão Educacional e o Conselho Municipal de Educação e os casos amparados por lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
Cidade de Guapimirim

§ 1º Cabe à escola a responsabilidade de manter a vida escolar de seus alunos regularizada e a documentação atualizada, devendo esta dar ao aluno e ao seu responsável legal o prazo máximo de 30 dias para apresentação da documentação para composição da pasta do aluno, findo este prazo e constatado alguma irregularidade, e não apurando má-fé do declarante, será de responsabilidade da escola a regularização da vida escolar do aluno.

**Art.15** Caso seja constatado pela Unidade Escolar a duplicidade de matrícula na Rede Municipal de Ensino, a escola que estiver com o aluno frequentando, deverá informar por meio de documento oficial, a outra Unidade Escolar para o cancelamento de matrícula, para fins de informação do CENSO.

**Art.16** O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de (20) dias úteis, a partir da data da solicitação, para fornecer a transferência (Histórico Escolar) conforme legislação em vigor (Lei nº 3.690,26/10/2001).

§ 1º Ao aluno em processo de transferência, é permitido frequentar a escola de destino pelo período improrrogável, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. Entretanto, após os 45 dias de obrigatoriedade de entrega do documento de transferência, NÃO será autorizado a retirada de nenhuma documentação escolar para fins de comprovação de escolaridade e/ou matrícula.

#### VIII- FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

**Art.17** Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, alunos ovinos nas turmas de Educação Infantil, Anos de Escolaridades, Educação Especial e EJA.

**Art.18** Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento de FALTAS consecutivas, salvo se:

I- Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi efetuada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar do início do ano /período letivo, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato, o aluno perderá sua vaga, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica;

II- Quando a sequência de ausências consecutivas, não justificadas, a que se refere o inciso anterior ocorrer após o 1º bimestre, o mesmo deverá permanecer na relação nominal recebendo FALTAS e passará pelo PCERE (Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar) e Busca Ativa.

#### IX- DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
Cidade de Guapimirim  
Um por todos

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior à capacidade de alunos, por turma daquele segmento, as turmas poderão ser otimizadas;

§ 3º Em qualquer escola da rede, havendo necessidade, após avaliação expressa da Secretaria Municipal de Educação, serão permitidas a reorganização das turmas.

#### XI-UNIDADES ESCOLARES

Art.20 É vedada a cobrança de quaisquer custos ou materiais no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções administrativas previstas na Legislação vigente.

Art.21 O horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá às determinações da SME (Secretaria de Educação).

Art.22 Compete ao Diretor, Diretor Adjunto e ao Secretário Escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art.23 O não cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos nos níveis e modalidades, acima supracitados, acarretará à Direção e ao Secretário Escolar da Unidades ações administrativas.

Art.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob orientação da Coordenação de Supervisão Educacional e Conselho Municipal de Educação.

Art.25 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 28 de agosto de 2023.

  
Ricardo de Oliveira Almeida  
Secretário Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
Cidade de Guapimirim  
Um por todos

Anexo I

CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA INICIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM		
01/11/2023 A 27/11/2023	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	<ul style="list-style-type: none"> <li>PERÍODO DE RENOVAR A MATRÍCULA DOS ALUNOS.</li> </ul>
28/11/2023 A 04/12/2023	REMANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>REMANEJAMENTO DOS ALUNOS DE UMA UNIDADE PARA OUTRA.</li> </ul>
06/12/2023 A 15/12/2023	MATRÍCULA DOS REMANEJADOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DOS ALUNOS REMANEJADOS.</li> </ul>
08/01/2024 A 19/01/2024	MATRÍCULA NOVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>PERÍODO DE MATRÍCULAS NOVAS ONLINE, ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA, SENDO NECESSÁRIA QUE O RESPONSÁVEL ESTEJA MUNIDO DE TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.</li> </ul>
22/01/2024 A 31/01/2024	PERÍODO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DAS LISTAGENS NOMINAIS PROVISÓRIAS.</li> </ul>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
Linha de Guapimirim  
116 3300-1111

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

## IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome do Aluno(a): \_\_\_\_\_ Nº do Censo: \_\_\_\_\_

Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Etnia: 1 - Branco ( ) 2 - Preta ( ) 3 - Parda ( ) 4 - Amarela ( ) 5 - Indígena ( ) 6 - Não declarada ( )

Sexo: 1 - Masculino ( ) 2 - Feminino ( ) SUS: \_\_\_\_\_ Balsa Família Sim ( ) Não ( )

## FILIAÇÃO

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

## ENDEREÇO DO ALUNO

RUA/AVENIDA/ALAMEDA/TRAVESSA ETC: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: Mãe: ( ) \_\_\_\_\_ Pai: ( ) \_\_\_\_\_ Recada: ( ) \_\_\_\_\_

## DEFICIÊNCIA / TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO / ALTAS HABILIDADES: ( )

1 - Cegueira 2 - Baixa Visão 3 - Surdez severa 4 - Surdez moderada 5 - Surdo-cegueira 6 - Deficiência Física

7 - Deficiência Mental 8 - Autismo 9 - Síndrome de Down 10 - Condutas Típicas 11 - Não Possui

Solicita a (s) Matrícula (s) e Renovação (s) de acordo com as normas desta Unidade Escolar:

Ano letivo	Est. Inicial Ens. Fund.	Idade	Ano Escol.	Turma	Turma	Data	Assinatura da Responsável	Assinatura do Diretor
						____/____/____		
						____/____/____		
						____/____/____		
						____/____/____		
						____/____/____		
						____/____/____		
						____/____/____		

## PESSOA(S) AUTORIZADA(S) A RETIRAR O ALUNO DA ESCOLA

Nome: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Transporte Escolar ( ) Sim ( ) Não

Autoriza o uso de imagem ( ) Sim ( ) Não

Assinatura da Responsável: \_\_\_\_\_

## DATA DA MATRÍCULA:

Guapimirim-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## OBSERVAÇÕES:

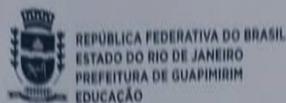
## DESLIGAMENTO / MOTIVO:

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ DATA DO DESLIGAMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Anexo I

## CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA INICIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM

01/11/2023 A 27/11/2023	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	• PERÍODO DE RENOVAR A MATRÍCULA DOS ALUNOS.
28/11/2023 A 04/12/2023	REMANEJAMENTO	• REMANEJAMENTO DOS ALUNOS DE UMA UNIDADE PARA OUTRA.
06/12/2023 A 15/12/2023	MATRÍCULA DOS REMANEJADOS	• PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DOS ALUNOS REMANEJADOS.
08/01/2024 A 19/01/2024	MATRÍCULA NOVA	• PERÍODO DE MATRÍCULAS NOVAS ONLINE, ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA, SENDO NECESSÁRIA QUE O RESPONSÁVEL ESTEJA MUNIDO DE TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.
22/01/2024 A 31/01/2024	PERÍODO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	• ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS LISTAGENS NOMINAIS PROVISÓRIAS.



## RESOLUÇÃO SME Nº 12/2023

APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/MODALIDADE CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

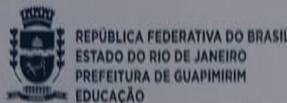
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de atribuições legais e,

## Considerando:

- o Art. 227 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).
- o Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula e discorre sobre os direitos fundamentais;
- a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu artigo 4º, 17º e 18º e ainda 53º e 54º;
- a Lei estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Municipal nº 931/17, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade da transparência e publicidade ao processo de matrícula;
- a demanda de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim;
- o comprometimento desta Secretaria em acatar, em divulgar e dar transparência aos processos de número de inscrição, seleção e preenchimento de vagas em Creche da Rede Municipal de Guapimirim;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa em Creche em horário integral, parcial e férias escolares.

## RESOLVE:

Secretaria de Educação de Guapimirim  
Avenida Dado de Deus, 820 – Centro – Guapimirim/RJ



Art. 1 - Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação Infantil (Creche).

Art. 2 - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

**Parágrafo único.** Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na Planilha (Anexo - I) no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, base de dados sempre atualizada.

Art. 3 - Fazer-se público os critérios de pontuação e as ações, atribuído para o preenchimento das vagas em Creche de Berçário, Maternal I e Maternal II nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, todas as crianças que residem no município de Guapimirim para ingressar nas creches da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios:

## I- Educação Infantil – Creche:

- Berçário – 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2024;
- Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art. 4 - As inscrições para matrícula serão realizadas pelo pai/mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial).

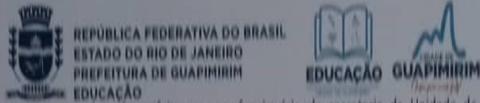
§ 1º A inscrição deverá ser efetuada através do formulário de Inscrição, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no período de 06 a 17 de novembro de 2023, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br>.

§ 2º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por mais de uma creche, que consta na ficha de inscrição, (anexo I) para o ano letivo de 2024 de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

§ 3º O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecido, (anexo III) desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

**Parágrafo único:** A creche também estará se disponibilizando para que o candidato possa fazer o preenchimento da ficha de inscrição na unidade, cujo responsável não tendo acesso

Secretaria de Educação de Guapimirim  
Avenida Dado de Deus, 820 – Centro – Guapimirim/RJ



ao site, que deverá ser feito por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição. Sem que haja exceção.

**Art. 5** No ato da inscrição será gerado um Protocolo com o número da inscrição de cada candidato (anexo II) de encaminhamento para que o interessado se apresente em uma Unidade de Creche selecionada levando cópia dos documentos assinalados.

**§ 1º** Os Pais adolescentes (não emancipados) só poderão fazer a inscrição presencial acompanhada de seu respectivo responsável.

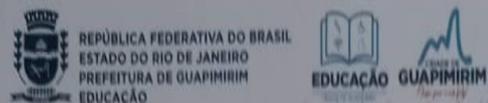
**§ 2º** É de total responsabilidade do interessado, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula).

**§ 3º** O interessado terá um prazo de 06 (seis dias úteis) para efetivar a matrícula na Creche Municipal para a qual concorreu a vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

**Art. 6** Para fins da inscrição presencial o responsável legal deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a cópia e original dos seguintes documentos (anexar a cópia) comprobatórios, que são extremamente importantes para o preenchimento da ficha do cadastro.

- I- Certidão de Nascimento;
- II- CPF e RG do responsável legal;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Laudo/parecer médico ou em andamento, em caso de PCD;
- V- Comprovante de residência;
- VI- Comprovante da Bolsa Família;
- VII- Telefone móvel;
- VIII- Endereço eletrônico, se possuir.

**Parágrafo único:** As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do **original e cópia** dos documentos, relacionados acima. A apresentação dos documentos **inverídicos** acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.



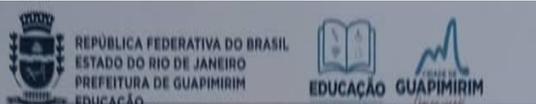
**Art. 7** De acordo com as vagas ofertadas, em relação a classificação geral, será publicada e divulgada, o número do protocolo e o nome de cada candidato da creche que fez a inscrição, no dia 08 de janeiro de 2024, no "site" da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br> afixada no mural das Creches da rede Municipal.

**Art. 8** Para fins de efetivação da matrícula o responsável legal deverá comparecer a Unidade Escolar escolhida no período de **15 a 26 de janeiro de 2024**, munido do original e cópia seguintes documentos.

- I- Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;
- II- Certidão de nascimento, original e cópia;
- III- Carteira de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);
- V- Carteira de identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (is), original e cópia;
- VI- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- VII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- VIII- 02 Fotos 3x4;
- XI- Cartão do SUS (do aluno);

**Art. 9** Para fins da inscrição de pontuação e classificação seguirão os procedimentos com vista à efetivação de alunos previstos nesta Resolução serão estabelecidos como critérios, documentos comprobatórios para pontuação (anexo IV).

Critério	Documentos Comprobatórios
Criança com deficiência	Laudo/atestado médico comprobatório
Beneficiário do Programa Bolsa Família - Responsável pela criança	Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, referência à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício)
Pai ou mãe dependente químico	Atestado de tratamento: Criança que o pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) que faz uso abusivo de entorpecentes,

	
Vitima de violência doméstica	Boletim de ocorrência: Crianças, cuja a mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica e medida protetiva, quando houver.
Doenças Crônicas	Atestado médico, pai, mãe ou tutor legal (morador do mesmo domicílio) acometido por doenças Crônicas
Presidiário	Carteirinha ou comprovante, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador do mesmo domicílio)
Vínculo Empregatício	Declaração ou cópia da carteira de trabalho da mãe que trabalha fora
Mãe adolescente estudante	Comprovante de matrícula na rede pública de Ensino de Guapimirim

§ 1º Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados, sucessivamente, critérios de desempates elencados a seguir:

- Maior número de irmãos;
- Crianças com deficiência.
- Crianças cuja mãe possui vínculo empregatício;
- Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional.
- Crianças com laudo em andamento a partir da avaliação clínica.

§ 2º A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.

§ 3º Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes.

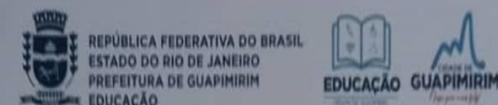
§ 4º Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida troca de unidade escolar.

§ 6º Os Candidatos da mesma família, em casos de gêmeos, trigêmeos ou sucessivamente, terão assegurados os mesmos direitos.

§ 7º Caberá à direção da Unidade Escolar emitir documentos que comprovem junto ao empregador, o comparecimento do profissional ao estabelecimento de Educação Infantil, para realização da matrícula da Criança pela qual é responsável.

§ 8º Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.



Art. 10 Concluído o procedimento, a listagem das crianças excedentes será ordenada para cada Unidade conveniada de acordo com a classificação obtida, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando - se a ordem estabelecida.

§ 1º A listagem a que se refere o caput deste artigo, deverá ser devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares e no site oficial deste Município, durante todo o ano letivo.

Art. 11 A partir do primeiro dia de aula, as Creches acompanharão a frequência dos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade matriculados e caso sejam constatadas faltas sem apresentação de justificativas legais atestados médicos, ressalvas ou outro que valha, a Unidade Escolar adotará todos os procedimentos previstos no combate à evasão escolar.

§ 1º Na ocorrência de falta às aulas, sem justificativas, caberá a unidade escolar, depois de esgotadas todas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, articular-se com as demais instituições da rede de proteção social para elaborar ações junto ao programa de Busca Ativa Escolar.

§ 2º Constatando-se a frequência de aluno, cuja matrícula não tenha sido renovada pelo responsável, este deverá ser convocado para a regularização da matrícula.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança poderá ser efetivada se a mesma estiver matriculada em uma das Unidades Escolares da rede municipal, havendo possibilidade de vaga.

§ 4º Para renovação da matrícula dos alunos e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada e atualização de comprovante de residência e telefone.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 Serão ofertadas vagas em conformidade "disponibilidade" a cada Unidade Escolar.

Art.14 Quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo aos critérios abaixo de acordo com a Resolução nº 11/2023:

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	20
Maternal I	25
Maternal II	25

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação do processo de inscrição para matrículas em Creche, assim como enviará ao Ministério Público, Conselho Tutelar, ao Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

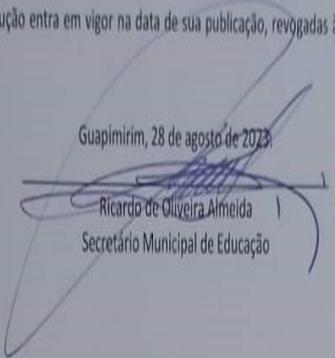


EDUCAÇÃO  
Cidade de  
GUAPIMIRIM  
1992

Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia desta Resolução.

Art.16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Guapimirim, 28 de agosto de 2023.

  
Ricardo de Oliveira Almeida  
Secretário Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO  
Cidade de  
GUAPIMIRIM  
1992

Anexo I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

##### DADOS ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

##### DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:

NATALIDADE:

NACIONALIDADE:

FILIAÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

DEFICIÊNCIA DO ALUNO:

NÚMERO DE IRMÃOS

##### RESPONSÁVEL LEGAL

NOME:

REGISTRO GERAL ( RG)

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE: ( ) ( )

##### CRITÉRIOS AVALIATIVOS

Criança portadora de necessidade especial: ( ) SIM ( ) NÃO

Pai ou mãe que mora na mesma residência, que faça uso abusivo de drogas/álcool:

( ) SIM ( ) NÃO

Pai ou mãe morador da mesma residência que seja presidiário: ( ) SIM ( ) NÃO

Beneficiário do Programa Bolsa Família: ( ) SIM ( ) NÃO

Mãe vítima de violência doméstica: ( ) SIM ( ) NÃO

Pai, mãe ou tutor legal acometido de Doenças Crônicas: ( ) SIM ( ) NÃO

Mãe que tenha vínculo empregatício: ( ) SIM ( ) NÃO

Mãe adolescente estudante ( ) SIM ( ) NÃO

OBS: Caso a resposta seja sim no critério avaliativo é necessário apresentar documentos comprobatórios.

##### QUADRO OPTATIVO DE CRECHE

OPÇÃO 1: CRECHE MUNICIPAL:

OPÇÃO 2: CRECHE MUNICIPAL:

OPÇÃO 3: CRECHE MUNICIPAL:

Guapimirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Diretor (a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



Anexo II GUIA DE PROTOCOLO PARA DESTACAR:

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II

UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2: C.M.
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3: C.M.
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
ETAPA: ( ) BERÇÁRIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



Anexo III

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - ANO 2024 - MODALIDADE CRECHE.

06/11 a 17/11	INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO NAS UNIDADES DE CRECHE.
21/11 a 24/11	ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SME	PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS NA SME.
27/11 a 05/01/24	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	PERÍODO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO.
08/01/24	DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CRECHE ONDE FOI FEITA A INSCRIÇÃO.
15/01/24 a 26/01/24	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	PERÍODO DE ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



Anexo: IV

### CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2024 - MODALIDADE CRECHE.

CRITÉRIOS	PONTOS
Criança com deficiência	15
Criança cuja mãe possui vínculo empregatício	10
Criança cujo pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) faz uso abusivo de drogas e/ou álcool	10
Criança, cuja mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica	10
Criança cujo pai, mãe ou tutor legal (morador no mesmo domicílio) acometido por doenças crônicas	05
Criança, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador no mesmo domicílio).	05
Criança cuja família seja beneficiária do Bolsa Família.	05
Mãe adolescente estudante.	05
<b>DESEMPATE</b>	
Maior número de irmãos	05
Criança com deficiência	05
Criança cuja mãe possui vínculo empregatício	05
Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional	05
Laudo em andamento	05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



### ANEXO V

### ENDEREÇO DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO - 2024

1	Creche Municipal Pedro Gonçalves: Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Chieri Elias Kfuri - Vale do Jequitibá - Guapimirim- RJ.
2	Creche Municipal Senador Nelson Carneiro: Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Antônio Alves da Silva -Parada Modelo - Guapimirim- RJ.
3	Creche Municipal Sílvia Inês da Silva Freire: Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua Edgard Barbosa -s/nº, Jardim Guapimirim - Guapimirim- RJ.
4	Creche Municipal Vânia Regina de Azeredo Dias: - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Jaime Portela nº11 Lote11- Quadra 01 - Paiol -Guapimirim- RJ.
5	Creche Municipal Profª. Amélia Maria da Conceição Ulrich: Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Walter Moreira, S/Nº, Iconha, Guapimirim-RJ, Guapimirim-RJ, CEP: 25940-270.
6	Creche Municipal Cirandinha: Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua: Beira Linha, s/nº - Parada Ideal - Guapimirim- RJ.
7	Creche Municipal Lenira Anacleto da Silva: Atende - Berçário ao Maternal I e II
	End.: Rua José Maria da Silva, CEP:25940-690 - Vale das Pedrinhas - Guapimirim-RJ
8	Creche Municipal Adriana Viana Pimenta: Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua João Pereira da Costa nº 42- Parada Modelo - Guapimirim-RJ.
9	Creche Municipal Profª. Simone Cardoso Domingos Picoli: Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Periandro José de Moura - nº 533, Quinta Mariana - Guapimirim - RJ.
10	Creche Municipal Antônio Nalim: Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua Canal Mirim, 280 - ValedasPedrinhas - Guapimirim-RJ. CEP. 25.940-270
11	Creche Municipal Professor Cleber Diniz Cajão: Atende - Maternal I e II
	Endereço: Avenida Várzea Alegre, s/nº - Várzea Alegre - Guapimirim- RJ. CEP: 25940-152
12	Creche Municipal Profª. Rosina Muniz Lopes: Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Estrada Rio Teresópolis, Km 107, Parada Modelo, Guapimirim - RJ, CEP: 25940-270.
13	Creche Municipal Criança Feliz - Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Maximiano José Pacheco, 160 - Centro, Guapimirim - RJ, CEP: 25946-190

# ATA DA SESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL



## ATA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 4855/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023

Aos 25/10/2023 às 11:30h, com tolerância de 05 minutos, na cidade de Guapimirim, na Av. Dedo de Deus, nº 1.161, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela portaria nº 037/2023, tendo por Pregoeiro Sr. PHILIPPE GOMES PEREIRA e membros de Equipe de Apoio: BRUNA PICOLE PEREIRA e PAULO JORGE FLORENZANO DA SILVA, para início da sessão e abertura dos envelopes "A" propostas referente ao Pregão Presencial nº 65/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL, DESTINADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Esta comissão faz constar que, devido a problemas técnicos no sistema IMAQ, a sessão deste certame não pode iniciar às 10hs (horário agendado na Ata do dia 28/09/2023). Os licitantes que compareceram no horário agendado foram informados que a sessão iniciaria às 11:30h. Esta Comissão faz constar que os representantes das empresas I.M SOLUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ: 48.554.597/0001-42s, GRAFICA TITANIUM EDITORA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 47.331.953/0001-04s, ER BARCELOS LTDA - CNPJ: 40.498.432/0001-99s, QG.RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.691.701/0001-00s, SAO MIGUEL REI LTDA - CNPJ: 39.758.233/0001-93s, JV SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 41.366.983/0001-61s, RENALLUC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 08.623.631/0001-79s, JIT SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - CNPJ: 10.473.681/0001-69s, ANGELO SOLUCOES, COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVICOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 30.221.111/0001-99s, JG TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA - CNPJ: 08.145.825/0001-06s, ALN EMPIRE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 38.477.034/0001-44s, LEMOS RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.338.440/0001-68s, TOP 01 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.974.735/0001-80s, PRISDAYANE TINTAS LTDA - CNPJ: 03.570.442/0001-61s, EQUALITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 47.930.658/0001-66s, não compareceram e não se fizeram representados. Compareceram as Empresas:

LICITANTE(S)	REPRESENTANTE(S)
LINDEBAUER LOGISTICA LTDA CNPJ: 47.934.124/0001-08	<i>Fernando Soares de Mello Abrahão</i> FERNANDO SOARES DE MELLO ABRAHAO CPF: 127.340.657-54
MK BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 23.479.365/0001-46	<i>Marcelo Fonseca Abrahão</i> MARCELO FONSECA ABRAHAO CPF: 833.497-747-68
BM COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 43.289.309/0001-56	<i>Bruno Cesar Camillo Machado</i> BRUNO CESAR CAMILLO MACHADO CPF: 084.626.597-44
CAMPOS E GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 01.278.962/0001-70	<i>Gastão Eduardo Brust Garcia Junior</i> GASTÃO EDUARDO BRUST GARCIA JUNIOR CPF: 023.369.187-14
ALVES FRANCA COMERCIAL LTDA CNPJ: 40.599.286/0001-98	<i>Jonas Alves de Oliveira</i> JONAS ALVES DE OLIVEIRA CPF: 152.039.177-36
BIGNESS - MULTI NEGOCIOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.344.039/0001-90	<i>Roberto Coutinho Guimarães</i> ROBERTO COUTINHO GUIMARAES CPF: 119.703.717-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO  
ANEXO VI

EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL

### REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

**IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

Nome do Aluno(a): \_\_\_\_\_ Nº do Censo: \_\_\_\_\_

Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Etnia: 1 - Branca ( ) 2 - Preta ( ) 3 - Parda ( ) 4 - Amarela ( ) 5 - Indígena ( ) 6 - Não declarada ( )

Sexo: 1 - Masculino ( ) 2 - Feminino ( ) SUS: \_\_\_\_\_ Bolsa Família Sim ( ) Não ( )

---

**FILIAÇÃO**

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

---

**ENDEREÇO DO ALUNO**

RUA/AVENIDA/ALAMEDA/TRAVESSA ETC.: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: Mãe ( ) \_\_\_\_\_ Pai ( ) \_\_\_\_\_ Recado ( ) \_\_\_\_\_

**DEFICIÊNCIA / TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO / ALTAS HABILIDADES: ( )**

1 - Cegueira 2 - Baixa Visão 3 - Surdez severa 4 - Surdez moderada 5 - Surdo-cegueira 6 - Deficiência Física  
7 - Deficiência Mental 8 - Autismo 9 - Síndrome de Down 10 - Condutas Típicas 11 - Não Possui

Solicito a (s) Matrícula (s) e Renovação (s) de acordo com as normas desta Unidade Escolar:

Ano letivo	Est. Infantil	Est. Fund.	Modal.	Ano Escol.	Turno	Turno	Data	Assinatura do Responsável	Assinatura do Diretor

---

**PESSOA(S) AUTORIZADA(S) A RETIRAR O ALUNO DA ESCOLA**

Nome: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Transporte Escolar ( ) Sim ( ) Não

Autoriza o uso de imagem ( ) Sim ( ) Não

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

---

**DATA DA MATRÍCULA:**

Guapimirim-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

**DESLIGAMENTO / MOTIVO:**

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ DATA DO DESLIGAMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL



Pág. 2/3

S.J. SERVICOS E SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.240.849/0001-33 7	Representante não credenciado
BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 07.793.131/0001-12 8	ALEXANDRE CARDOSO RUELA CPF: 108.553.167-80
MG GRIFHOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ: 45.289.871/0001-05 9	MARCOS GOMES DE SA CPF: 839.854.097-49
DUQUADRO INDUSTRIA E COMERCIO DE GIZ LTDA CNPJ: 39.176.466/0001-88 10	ANA MARCIA SOARES SILVA ABRAHAO CPF: 022.588.517-42
CA2 CAMPOS COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 50.893.899/0001-97 11	LUANA CAROLINE CAMPOS DA SILVA CPF: 104.783.217-83
F L MIKALAUŠKAS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 44.282.472/0001-50 12	ADELINO MIKALAUŠKAS CPF: 773.603.117-72
DESCARTEX COMERCIAL SOLUTION SERVICOS E LOGISTICA LTDA CNPJ: 10.980.203/0001-45 13	ADEMIR DA SILVA PORTO JUNIOR CPF: 138.451.188-14
3T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ: 38.227.436/0001-90 14	Representante não credenciado
IMPALATORI NEGOCIOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.763.753/0001-12 15	GERMANO ZAMBROTTI MORETTI TORRES RAMOS CPF: 056.806.237-06
G.A. SOLUÇÕES E REPAROS LTDA CNPJ: 51.378.751/0001-87 16	GUILHERME ABRAHAO GOMES DO VALLE CPF: 171.432.137-13
UTM COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.000.985/0001-93 17	ANSELMO MUSSEL RABELLO CAXIAS CPF: 106.099.697-63
YTC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.706.166/0001-30 18	JUDITE LOPES DE ALMEIDA CPF: 025.196.187-79
AD QUADRELLI COMERCIO, SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 51.844.490/0001-43 19	DANIEL ANDRADE QUADRELLI CPF: 175.157.577-28
J.F.J. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 24.507.191/0001-40 20	Representante não credenciado
K.X.D. COMERCIAL LTDA CNPJ: 15.194.975/0001-75 21	IZENILDE DE ALMEIDA SANTOS CPF: 041.186.927-24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CASA CIVIL



Pág. 3/3

52.089.800 ALEXANDRE SOARES PINHEIRO CNPJ: 52.089.800/0001-24 22	ALEXANDRE SOARES PINHEIRO CPF: 076.309.517-60
JL SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 01.562.738/0001-05 23	AMARO JORGE BARBOSA RANGEL CPF: 551.612.607-00
PRINCESS SOLUCOES EM SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 49.93+5.709/0001-78 24	JOSE RICARDO ANDRADE MASSONI CPF: 045.345.037-76

Dando continuidade, após a abertura dos envelopes "A" propostas, o Pregoeiro solicitou que 5 (cinco) representantes efetuassem a rubrica nas propostas. Para melhor análise das propostas e lançamento dos dados no sistema IMAQ, fica remarcado para o dia 14 de novembro de 2023, às 9:30h, neste mesmo local para continuidade do certame. Os envelopes "B" ficam de posse desta comissão devidamente lacrados e inviolados. Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião, cuja Ata eu, Pregoeiro desta comissão, lavrei e assino.

COMISSÃO	ASSINATURA
PHILIPPE GOMES PEREIRA - Pregoeiro	
BRUNA PICOLE PEREIRA - Apoio	
PAULO JORGE FLORENZANO DA SILVA - Apoio	

OUVINTE	ASSINATURA
THEOBALDO TAVARES DA COSTA CPF: 275.672.577-34	
S.J. SERVICOS E SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.240.849/0001-33	
3T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ: 38.227.436/0001-90	
J.F.J. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 24.507.191/0001-40	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Theobaldo Tavares da Costa', 'S.J. Servicos e Solucoes Ltda', and others.



CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2023

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital